www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/02/2021

LEI Nº 2.047, DE 27 DE MAIO DE 2020

(Revogada pela Lei nº 2111/2021)
(Vide Prorrogação dada pela Lei nº 2053/2020)

"Institui o Diá-rio Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná, denominado "O MUNICIPIO", como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, bem como de todos os atos cuja publicidade seja exigida por lei.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná constitui-se em meio de substituição integral da versão impressa das publicações oficiais, sem prejuízo, quanto à validade formal, de todas as publicações oficiais eletrônicas que antecederam a presente lei.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná, de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, pelo Poder Executivo, e no www.camarapontal.pr.gov.br, pelo Poder Legislativo, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à Internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná será publicado, desconsiderando os feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, em intervalo máximo de:

I - 15 (quinze) dias, no que se refere as publicações frequentes que dependem de decisão administrativa individual.

II - 7 (sete) dias, no que se refere as publicações habituais e frequentes, que não dependem a ocorrência de decisões administrativas individuais;

III - 1 (um) dia útil, no que se refere a dados e informações extraordinárias, excepcionais e urgentes, a critério da Administração Pública.

§ 4º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráficas finais do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná, dentre outros aspectos, poderão ser definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 5º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná corresponderá à data de sua publicação, vedada veiculação em data diversa.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná conterá obrigatoriamente:

I - O símbolo do Município de Pontal do Paraná;

II - O endereço completo do Município, contendo MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ Estado do Paraná Rodovia PR 407 - KM 19, nº 215, Praia de Leste, CEP 83.255-000 - PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ Fone: 41 - 3455-9600;

III - O título "Diário Oficial Eletrônico - "O MUNICIPIO" - Atos do Poder Executivo";

IV - A data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

V - Responsável pela produção e editoração.

Parágrafo único. Os atos do Poder Legislativo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, observando, no que for necessário, os requisitos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná, referente às suas publicações.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações deverão constar em nova publicação, sendo precedida, se for o caso, de justificativa da modificação.

§ 2º As retificações serão de responsabilidade do ente e do órgão público que tenha realizado a publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou poder que os produziu.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 03 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário

Pontal do Paraná, em 27 de maio de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL
Prefeito

GLAUCO MACHADO REQUIÃO

Procurador Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/02/2021